

Processo nº 3722/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Dec.Lei 328/90 de 22 de Outubro

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento (€470,01), por corresponder a energia já facturada e paga, no período de 16/05/2015 a 15/05/2018.

Sentença nº 214/18

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a reclamante e o ilustre mandatário da firma reclamada (Advogado).

O contador de electricidade da casa da reclamante foi substituído numa campanha feita pela reclamada, e por isso não tem que pagar o custo do contador nem os encargos com a deslocação do operário para a montagem do mesmo.

Atendendo que a potência contratada é de 3,45Kwh de acordo com o critério usado pelo Tribunal, por entender que o empregado da reclamada no acto da leitura deverá verificar se o contador está ou não danificado, certamente não executou essa tarefa, a reclamante só terá de pagar os 3 meses antes da irregularidade que no caso é de 144,30€, nos termos do Dec.Lei 328/90 de 22 de Outubro.

A reclamante manifestou a sua dificuldade em liquidar este valor de uma só vez, pois casou há pouco tempo e é mãe de um filho que lhe traz encargos.

Ficou acordado com a reclamante a liquidação deste valor de 144,30€ em 6 prestações sucessivas no valor mensal de 24,05€, sendo a 1ª prestação a ser liquidada até ao último dia do mês de Janeiro de 2019 e as restantes 5 até ao último dia de cada mês subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento será feito em loja ou por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada: PT50 -- , devendo os comprovativos de transferência serem remetidos para um dos seguinte endereços de e-mail da reclamada, com a indicação no corpo do e-mail o número de processo 3722/2018: --.

DECISÃO:

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)